



PROCESSO Nº	15.726-0/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADA	I.G.Z.
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de pedido de registro do **Ato Administrativo nº 219/2022/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/06/2022, que retifica em parte o Ato Administrativo nº 432/2017/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 16/11/2017, que se refere à revisão da concessão do benefício de pensão em caráter temporário ao menor, **V.P.M.**, representado legalmente por sua genitora, Sra. S. C.P., e em caráter vitalício, com efeitos financeiros a contar de 11/05/2022, a **Sra. I.G.Z.** em razão da pensão temporária do filho V.P.M., haver se encerrado no dia 23/02/2019, não haverá rateio, passando à Sra. I.G.Z. a receber percentual de 100% em razão do falecimento do ex- servidor **Sr. C.F.M.**, lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado Mato Grosso, na graduação de Segundo Sargento.

2. O Ato Administrativo que transferiu para a Reserva Remunerada o servidor Sr. C.F.M., já foi registrado neste Tribunal mediante Acórdão nº 80/2018, nos autos do Processo nº 8.414-0/2018 -TCE.

3. O gestor da Mato Grosso Previdência, manifestou-se, opinando pelo deferimento da Revisão de Pensão em razão do reconhecimento da união estável, do ex-servidor com a Sra. I.G.Z, considerando-a como beneficiária da pensão, com efeitos financeiros a partir de 11/05/2022.





4. A 5ª Secretaria de Controle Externo, em relatório técnico preliminar¹, sugeriu o registro do Ato nº 219/2022, que concedeu a Revisão de Pensão por morte do **Sr. C.F.M.**, em favor da Sra. I.G.Z., nos termos do art. 211, § 2º da Resolução Normativa nº 16/2021.
5. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 8.650/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do **Ato nº 219/2022/MTPREV**, bem como pela legalidade da planilha de benefício.
6. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento Digital nº 26602/2022
ima

